

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA N° 1705 /2015

Estabelece regras para a expedição de certidões cíveis e criminais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal, que assegura a todos o direito à obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 121, de 05 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores e expedição de certidões judiciais;

**CONSIDERANDO** o que preceituá a Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se definirem normas e procedimentos para fins de expedição de certidões no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

#### RESOLVE:

Art. 1º. A expedição de certidões cíveis e criminais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, será realizada pelos Departamentos Judicários Cível e Criminal, respectivamente, somente após o preenchimento de requerimento padrão constante do anexo desta Portaria, escrito e assinado pelo interessado, na forma e no prazo definidos nesta Portaria.

Art. 2º. O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá esclarecer a razão e a finalidade do pedido de certidão e, na ocasião, será apresentada cópia legível de um dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade (Registro Geral) do requerente, podendo ser substituída pela carteira nacional de habilitação com foto e filiação ou, ainda, pela carteira de reservista e registro de Cadastro de Pessoa Física (CPF), em se tratando de pessoa física;

II – registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

Parágrafo único. Todas as cópias de documentos apresentadas ficarão retidas no Departamento Judicário competente para a expedição da certidão solicitada sendo, posteriormente, arquivadas juntamente com o respectivo requerimento.

Art. 3º. Serão emitidas nos termos desta Portaria certidões narrativas, de andamento processual, em nome da parte ou de nada consta, certidões para inscrição de candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral, certidões para assumir cargo público, certidões de antecedentes criminais e para fins diversos.

Art. 4º. As certidões serão confeccionadas após comprovado o pagamento de taxa de custas, observando-se o valor constante da Tabela de Custas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º. O pagamento das certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará será efetuado nas agências do Banco do Brasil S/A, em favor do FERMOJU, por meio de guia de recolhimento própria disponibilizada no "site" do Tribunal.

§ 2º. Não serão cobradas custas pela expedição de certidões requeridas pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público, assim como pela emissão de certidões de antecedentes criminais, certidões para fins eleitorais, para comprovação do exercício da advocacia, bem como para fins de inscrição em concurso público e para assumir cargo público.

Art. 5º. Nas certidões de que trata esta Portaria deverão constar as informações registradas nos sistemas informatizados deste Tribunal de Justiça – SPROC e SAJ/SG –, obedecendo à legislação específica e às normas aqui fixadas.

Art. 6º. Serão obedecidos os seguintes prazos para expedição das certidões de que cuida esta Portaria:

I – 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis, a contar do recebimento do requerimento no Departamento Judicário competente, com o respectivo comprovante de pagamento, exceto nas hipóteses de que trata o inciso seguinte;

II – nos casos de homônima, de nomes comuns ou de situações atípicas resultantes de casos fortuitos ou de força maior, o prazo para expedição e entrega das certidões poderá ser estendido de acordo com a necessidade do serviço, não podendo ser superior a 15 (quinze) dias, conforme art. 1º da Lei Federal nº 9.051/95.

Parágrafo único. Os pedidos de antecipação do prazo para a expedição e entrega de certidões, desde que fundamentados, serão apreciados pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 7º. O prazo de validade das certidões será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão.

Art. 8º. As certidões expedidas conterão, obrigatoriamente, a aplicação do selo de autenticidade, devendo constar no rosto do próprio documento a advertência obrigatória: "Válido somente por 30 (trinta) dias com o selo de autenticidade".

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.

Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

#### ANEXO ÚNICO - FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CERTIDÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Advogado( ) Parte ( ) Telefone: \_\_\_\_\_

OAB nº \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

\* SOLICITO a esta Secretaria Judiciária a expedição de CERTIDÃO, a seguir discriminada.

Tipo de certidão:

Narrativa ( ) Prática forense ( ) diversos ( ) \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

Quanto ao teor da certidão:

---

Tipo de certidão:

Narrativa ( ) Prática forense ( ) diversos ( ) \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

Quanto ao teor da certidão:

---

Fortaleza, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**PORTARIA N° 1871/2015**

A PRESIDENTE do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conformidade com o que é previsto no Art. 2º da Resolução n° 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar os Magistrados, constantes da relação abaixo, para responderem pelas Comarcas e Varas, em face das férias dos respectivos Titulares.

**1ª ZONA JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE**

INÍCIO	COMARCA	MAGISTRADO
01/09/15	1ª Vara Cível de Juazeiro do Norte	Luis Sávio de Azevedo Bringerl, Juiz Auxiliar da 1ª Zona Judiciária.
03/09/15	1ª Vara de Barbalha	Leonardo Afonso Franco de Freitas, Juiz Titular da 2ª Vara de Barbalha.
08/09/15	JECC de Juazeiro do Norte	Djalma Sobreira Dantas Júnior, Juiz Auxiliar da 1ª Zona Judiciária.

**2ª ZONA JUDICIÁRIA DE IGUATU**

INÍCIO	COMARCA	MAGISTRADO
14/09/15	1ª Vara de Iguatu	Ana Carolina Montenegro Cavalcanti, Juíza Titular da 2ª Vara de Iguatu.
14/09/15	Vara Única de Saboeiro	Luís Eduardo Girão Mota, Juiz Auxiliar da 2ª Zona Judiciária.
09/09/15	2ª Vara de Várzea Alegre	David Melo Teixeira Sousa, Juiz Titular da 1ª Vara de Várzea Alegre.
09/09/15	Vara Única de Cariús	Luís Eduardo Girão Mota, Juiz Auxiliar da 2ª Zona Judiciária.
08/09/15	JECC de Icó	Francisco Ireilton Bezerra Freire, Juiz Titular da 2ª Vara de Iguatu.

**3ª ZONA JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ**

INÍCIO	COMARCA	MAGISTRADO
14/09/15	2ª Vara de Mombaça	Saulo Gonçalves Santos, Juiz Titular da 1ª Vara de Mombaça.
21/09/15	1ª Vara de Baturité	Ana Célia Pinho Carneiro, Juíza Auxiliar da 3ª Zona Judiciária.
21/09/15	Vara Única de Piquet Carneiro	Adriano Ribeiro Furtado Barbosa, Juiz Auxiliar da 3ª Zona Judiciária.
01/09/15	Vara Única de Senador Pompeu	Fabiano Damasceno Maia, Juiz Titular da 3ª vara de Quixadá.

**4ª ZONA JUDICIÁRIA DE RUSSAS**

INÍCIO	COMARCA	MAGISTRADO
01/09/15	1ª Vara de Morada Nova	Gerana Celly Dantas da Cunha Veríssimo, Juíza Titular da 2ª Vara de Morada Nova.
01/09/15	3ª Vara de Morada Nova	Raimundo Lucena Neto, Juiz Titular da 1ª Vara de Russas.
28/09/15	2ª Vara de Morada Nova	Raimundo Lucena Neto, Juiz Titular da 1ª Vara de Russas.

**5ª ZONA JUDICIÁRIA DE MARACANAÚ**

INÍCIO	COMARCA	MAGISTRADO
24/09/15	1ª Vara Criminal de Maracanaú	Ricardo de Araújo Barreto, Juiz Auxiliar da 5ª Zona Judiciária.
24/09/15	JECC de Maracanaú	Edílio Meira Tejo Neto, Juiz Auxiliar da 5ª Zona Judiciária.
21/09/15	2ª Vara de Pacajus	Fernando Antônio Medina de Lucena, Juiz Auxiliar da 5ª Zona Judiciária.
08/09/15	3ª Vara Cível de Maracanaú	Andréa Pimenta Freitas Pinto, Juíza Titular da 1ª Vara Cível de Maracanaú.
01/09/15	Vara Única de Acarape	Fernando Antônio Medina de Lucena, Juiz Auxiliar da 5ª Zona Judiciária.
08/09/15	Vara Única de Barreira	Ricardo de Araújo Barreto, Juiz Auxiliar da 5ª Zona Judiciária.

**6ª ZONA JUDICIÁRIA DE CAUCAIA**

INÍCIO	COMARCA	MAGISTRADO
01/09/15	2ª Vara de Itapajé	Henrique Jorge dos Santos Falcão, Juiz Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Caucaia.
21/09/15	2ª Vara de Itapipoca	Samara de Almeida Cabral, Juíza Titular da 1ª Vara de Itapipoca.
01/09/15	3ª Vara de Itapipoca	Edison Ponte Bandeira de Melo, Juiz Auxiliar da 6ª Zona Judiciária.
28/09/15	4ª Vara Criminal de Caucaia	Magno Gomes de Oliveira, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal de Caucaia.
15/09/15	Vara Única de Paraipaba	Francisco Biserril Azevedo de Queiroz, Juiz Titular da 2ª Vara Cível de Caucaia.

**7ª ZONA JUDICIÁRIA DE SOBRAL**

INÍCIO	COMARCA	MAGISTRADO
21/09/15	2ª Vara Cível de Sobral	Fernando de Souza Vicente, Juiz Auxiliar da 7ª Zona Judiciária.
01/09/15	2ª Vara Criminal de Sobral	Antônio Edilberto Oliveira Lima, Juiz Auxiliar da 7ª Zona Judiciária.
08/09/15	2ª Vara de Granja	Ticiane Silveira Melo, Juíza Titular da 1ª Vara de Granja.